



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:24-09-2010

 $N^{\circ}64 - 4.1.0/2010$

SERVIÇO DE ORIGEM:
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE
DECLIDENCE HUMANING DOCENITES

ENVIADO FARA:	
Gabinete Secretário	
Direcções Regionais	
IDRAM	
Casas da Madeira	
Delegações Escolares	
Escolas Básicas e Secundárias	
Escolas Particulares	
Escolas Profissionais Públicas	
Escolas Profissionais Privadas	
I.P.S.S	
Sindicatos	

ASSUNTO: LISTAS DE ANTIGUIDADE DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO - 2009/2010

De acordo com o n.º 1 do artigo 109º do Estatuto da Carreira Docente, da Região Autónoma da Madeira, o tempo de serviço do Pessoal Docente, considerado para efeitos de antiguidade obedece às regras gerais aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Pública.

Nestes termos e em consonância com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se a V. Exa o seguinte:

I - Organização das listas de Antiguidade

- 1 As listas de antiguidade do pessoal docente devem ser organizadas e afixadas até dia 31 de Dezembro de cada ano, com referência em termos de tempo de serviço a 31 de Agosto de 2010.
- 2- As listas de antiguidade devem ordenar os docentes segundo a respectiva antiguidade para os seguintes efeitos:
 - 2.1- Concurso
 - 2.2- Progressão na Carreira
 - 2.3- Aposentação

- 3 As referidas listas devem conter as indicações mencionadas no mapa I em anexo:
 - 1 Nome
 - 2 Natureza do Vínculo;
 - 3 Início de funções;
 - 4 Tempo de serviço referido em dias, contado para efeitos de concurso, prestado antes e após a profissionalização;
 - 5 Tempo de servico referido em dias contados para efeitos de progressão na carreira;
 - 6 Tempo de serviço em dias, resultante da bonificação de tempo de serviço ; (Aquisição das Habilitações de : Doutoramento, Mestrado e dos Cursos de Formação Especializada no termo dos artigos 53º, 54º e 55º - do Estatuto da Carreira Docente da R.A.M.);
 - 7 Tempo de serviço referido em anos / meses / dias / total para efeitos de aposentação;
 - 8 Número de dias descontados nos termos da Lei.

II - Cálculo da Antiquidade

- 1- Para efeitos do disposto no ponto nº3, a contagem de tempo de serviço do pessoal docente rege-se pelo Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional nº 14/2009/M, de 08 de Junho, que regulamenta os concursos do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.
- 2- Para efeitos do disposto no ponto nº 3.6 antiguidade dos docentes é calculada em dias, devendo o tempo apurado ser depois convertido em anos, meses e dias, e considerar-se o ano e o mês como períodos de, respectivamente, 365 e 30 dias.
- 3 Os dias de descanso semanal, complementar e feriados contam para efeitos de antiguidade, excepto se intercalados em licenças ou sucessão de faltas da mesma natureza que, nos termos da lei, não sejam consideras serviço efectivo.

III - Aprovação e distribuição das listas de antiguidade

- 1- As listas de antiguidade deverão ser enviadas a esta Direcção Regional impreterivelmente até ao dia 15 de Outubro de 2010, para efeitos de aprovação.
- 2- Após a aprovação, as listas devem ser afixadas em local apropriado, de forma a possibilitar a consulta pelos interessados.
- 3- Até 31 de Março de cada ano, deve ser publicado no Jornal Oficial o aviso da afixação ou publicação das listas de antiguidade. .../...

IV - Reclamação das listas

- 1- Da organização das <u>listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias</u> consecutivos a contar da publicação do aviso no Jornal Oficial.
- 2- A reclamação pode ter por fundamento omissão, indevida graduação ou situação na lista ou erro na contagem de tempo de serviço.
- 3- A reclamação não pode fundamentar-se em contagem de tempo de serviço ou em outras circunstâncias que tenham sido consideradas em listas anteriores.
- 4- As reclamações são decididas pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, no prazo de <u>30 dias úteis</u>, depois de obtidos os necessários esclarecimentos e prestadas as convenientes informações.
- 5 As decisões são notificadas ao reclamante no prazo de oito dias úteis, por ofício entregue por protocolo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção.

Nota Importante:

Cada Estabelecimento deverá fazer constar nas referidas listas os seus docentes de Quadro de Estabelecimento de Educação / Ensino / Zona Pedagógica / Contratados, colocados para o ano escolar de 2010/2011 (mesmo aqueles que se encontram em regime de mobilidade).

Deverá ser elaborada a lista de antiguidade dos docentes transferidos / colocados para o Continente/ Região Autónoma dos Açores, a 01/09/2010, que deverá acompanhar o respectivo processo individual quando do seu envio.

Sempre que se verifique uma alteração à lista original, deverá ser enviada uma nova lista apenas com o nome dos docentes cujos dados sofreram alterações, acompanhada do registo biográfico.

* Em anexo: mapa da lista de antiguidade

Com os melhores cumprimentos

DIRECTOR REGIONAL

(JORGE MAN DEZ DA SILVA MORGADO)

/LG